



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DA PRESIDENCIA



LEI Nº 545/2026 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre: **A criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Alto Alegre e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre/RR, Vereador **FABIO DA SILVA COSTA**, no uso de suas atribuições no que rege o **Artigo 22, Inciso V da lei Orgânica Municipal**, faz saber que os vereadores em Sessão ordinária realizada no dia 09 de abril de 2026, **APROVARAM o Projeto de Lei nº 003/2026**, e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Procuradoria da Mulher, no âmbito da Câmara de Vereadores de Alto Alegre/RR, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo independente e formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

**Art. 3º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, a cada 02 (dois) anos, no início da primeira sessão legislativa.

§ 1º - A procuradora adjunta será designada como 2ª (segunda) Procuradora da Mulher e, nessa ordem, substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º - A Procuradora da Mulher, bem como a procuradora adjunta, deverão ser Vereadoras eleitas para a Legislatura.

§ 3º - Caso não haja nenhuma Vereadora eleita, a Procuradoria da Mulher deverá ser ocupada por Vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal poderá colocar à disposição O1 (um) servidor efetivo para acompanhar as atividades da Procuradoria da Mulher.



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DA PRESIDENCIA



**Art. 4º** - Compete à Procuradoria da Mulher:

I — Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II — Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III — sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

IV — Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V — Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VI — Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

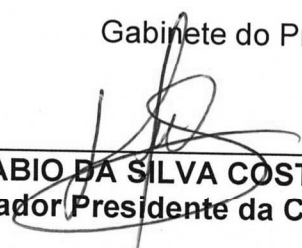
**Art. 5º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Alto Alegre/RR.

**Art. 6º** - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o termino do mandato de sua ocupante.

**Art. 7º** - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da mesa Diretora.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Gabinete do Presidente em 13 de abril de 2026.

  
FABIO DA SILVA COSTA  
Vereador Presidente da CMAA